



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 10/03/2016

129 96 - 28

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 4.438

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA)
EM LOCAIS PÚBLICOS**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas e universidades, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, estações rodoviárias e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

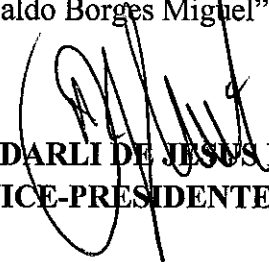
§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no “caput” deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento.” (NR)

§ 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará em multas no valor de R\$ 10.000,00 por dia, determinadas pela secretaria fiscalizadora.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de março de 2016.


AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 2.919/2015 - PL nº 119/2015 .